



LEI Nº 765/2009

Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos até 31 de dezembro de 2012 recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes .

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Araporã referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 20, 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000 e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

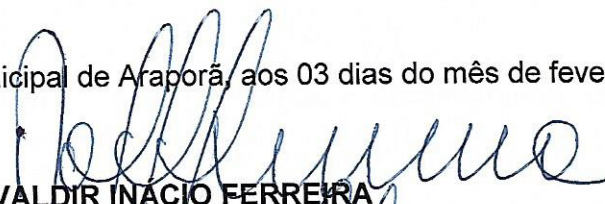
Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinadas exclusivamente no caso de compensações financeiras para realização de despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto de destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - Os recursos originários das cessões de direitos creditórios que trata esta Lei deverão ser utilizados no mínimo 60% (sessenta por cento) na compra de máquinas e equipamentos novos.

Art. 5º - O Município de Araporã não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009.


VALDIR INACIO FERREIRA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 765/09
DATA 03/02/2009

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal